

A sua comparação de Text Compare!

1 message

24

no-reply@text-compare.com <no-reply@text-compare.com> To: eduardohsaranha@gmail.com

Thu, Apr 7, 2022 at 11:26 AM

9 1 n 2 3 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA 6 8 AgInt nos EDel no RECURSO ESPECIAL AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1705808 - PR N° 1705808 - PR (2017/0274836-4) (2017/0274836-4)10 11 12 2 3 RELATOR 13 RELATOR 4 14 AGRAVANTE 5 AGRAVANTE 16 6 AGRAVANTE AGRAVANTE 8 18 AGRAVANTE AGRAVANTE 20 10 11 AGRAVANTE 21 AGRAVANTE 12 22 23 AGRAVANTE 13 AGRAVANTE

14

	25	AGRAVANTE		15	AGRAVANTE
	26			16	
	27	ADVOGADOS		17	ADVOGADOS
	28			18	
n	29		n		
	30				
	31	AGRAVADO		19	AGRAVADO
	32			20	
	33			21	
	34			22	
	35	: MINISTRO SERGIO KUKINA		23	:
n	33		n	23	
				24	
				25	:
				26	
				27	:
				28	
				29	:
				30	
				31	:
				32	
				33	:
				34	
				35	:
				36	
				37	:
	36			38	
	37			39	
	38			40	
				41	MINISTRO SÉRGIO KUKINA
n			n		
			_	42	
		ADELMO JOSE MARTINS VIEIRA		43	ADELMO JOSE MARTINS VIEIRA
	40				

n			n		
	41		П		
	42		П	44	
	43	JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA	П	45	JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA
	44		П	46	
	4.5		П		
n	45		n		
	46				
	47	EMY KOYASHIKI		47	EMY KOYASHIKI
	48			48	
	49				
n			n		
	50				
	51	JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA	Щ	49	JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
	52				
n			n		
	53		Щ		
	54			50	
	55	JOSE CARLOS MARQUES PEREIRA DA SILVA	=	51	JOSE CARLOS MARQUES PEREIRA DA SILVA
	56			52	
		MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA		53	MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
	58			54	
	59	MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095		55	MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095
	60	111013030	H	56	
		JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR <mark>O</mark> 23510	П		JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR <mark>0</mark> 23510
n	61	_	n	57	
	62				
	63				
	64			58	
	65	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		59	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
	66			60	
	67			61	
	68			62	
	69	EMENTA		63	EMENTA

7	0	6	54	
	1			
n		า		
7.	2			
7	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR	6	55	PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR
7	4	6	6	
7 n		1	57	PÚBLICO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA E INTERRUPÇÃO
7	6	6	8	
n 7		6	59	DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA CONTRA A
7	8	7	70	
n 7		7	1	FAZENDA PÚBLICA. EXISTÊNCIA. REINÍCIO DO PRAZO
8	0	7	2	
n 8	PELA _ METADE.PRESCRICAO INTERCORRENTE.		13	PELA
8	2	7	4	
n 8		7	15	METADE. PRESCRIÇÃO
8	4	7	6	
n 8		7	7	INTERCORRENTE.
8	6	7	8	
n	r	7	19	OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO.
8	7	8	30	
n		1	31	MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.
8		8	32	
n 8	Fazenda Piblica so pode ser	ገ <u></u>	3	1. O prazo prescricional em favor da Fazenda Pública só pode ser
9	0	8	3 4	

n		interrompido uma <mark>ti</mark> nica vez e, a partir da <mark>i</mark> , recome <mark>c</mark> ar <mark>a</mark> pela metade,	n	85	interrompido uma <mark>ú</mark> nica vez e, a partir da <mark>í</mark> , recome <mark>ç</mark> ar <mark>á</mark> pela metade,
	92			86	
n	(7.2)	no podendo, todavia, ficar reduzido a menos de cinco anos, acaso	n	87	não podendo, todavia, ficar reduzido a menos de cinco anos, acaso
	94			88	
n	95	© t <mark>i</mark> tulo do direito interrompa o lapso prescricional durante a	n	89	o título do direito interrompa o lapso prescricional durante a
	96			90	
n	97	primeira metade do prazo. Intelig <mark>é</mark> ncia dos arts. 1º e 9º do Decreto	n	91	primeira metade do prazo. Intelig <mark>ê</mark> ncia dos arts. 1 <mark>º</mark> e 9 <mark>º</mark> do Decreto
	98			92	
n	\cap	20.910/1932 c/e a S <mark>ti</mark> mula 383/STF. Nesse sentido: Ag <mark>i</mark> nt no	n	93	20.910/1932 c/c a Súmula 383/STF. Nesse sentido: Ag <mark>I</mark> nt no
	100			94	
n	101	ARESP 1216.568/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALC <mark>A</mark> O,	n	95	ARESp 1.216.568/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO,
	102			96	
n	-1111	SEGUNDA TURMA, DJe 12/2/2021; Agint no AREsp	n	97	SEGUNDA TURMA, DJe 12/2/2021; AgInt no AREsp
	104			98	
n		1.053,214/RS, Rel. Ministro NAPOLE <mark>A</mark> O NUNES MAIA FILHO,	n	99	1.053.214/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO,
	106			100	
	107	PRIMEIRA TURMA, DJe 18/9/2020.		101	PRIMEIRA TURMA, DJe 18/9/2020.
	108			102	
n			n	103	2. Nas ações movidas em desfavor da Fazenda Pública, "consumarse-á a prescrição no curso da lide sempre que a partir do último
	109			104	
n			n	105	ato ou termo da mesma, inclusive da sentença nela proferida,
	110			106	
n		2. Nas ages movidas em desfavor da Fazenda Piiblica, "consumar-	n	107	embora passada em julgado, decorrer o prazo de dois anos e meio"

112		108	
n se-d a prescrigao no curso da lide sempre que a partir do tilttmo	n	109	(art. 3°, parte final, do Decreto-Lei 4.597/1942).
114		110	
t tato ow termo da mesma, inclusive da sentenca nela proferida,	t		
116			
'embora passada em julgado, decorrer 0 prazo de dots anos e meio"			
118			
(art. 3, parte final, do Decreto-Lei 4.597/1942),			
120			
121			
122			
3. Caso concreto em que o prazo prescricional para a execuo		111	3. Caso concreto em que o prazo prescricional para a execu <mark>çã</mark> o
124			
125		112	